

*Manoel*

1.3 Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Chamamento Público 010/2017, acompanhado de seus anexos, e a proposta da OSC.

objeto.

**Parágrafo único:** O plano de trabalho poderá ser revisado para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada alteração do

1.2 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo viabilizar o desenvolvimento integral das crianças, seja cognitivo, físico e socioemocional.

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 010/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2017, tem por objeto o desenvolvimento de ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE, em observância das diretrizes da Lei Nacional nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação, e da Lei Nacional nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Secretário Municipal Joaquim Antônio Gonçalves, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Bernardo Monteiro, nº 1000, Contagem/MG portador do CPF 593.304.496-20 e RG MG-2.091.385 SSP/MG, e do outro lado o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DE LOURDES GONÇALVES, com sede na rua Diogenes Nogueira nº 128, Bairro Inconfidentes, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob. Nº 18.261.578/0001-67, representada neste ato, por seu Presidente, Maria Vicentina Santos, portador da identidade RG MG 89.263 e inscrito no CPF sob nº 133.817.096-15, doravante denominada OSC, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2017  
PA. Nº 010/2017 DISPENSA Nº 010/2017

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



*Wagner*  
*[Assinatura]*

§ 3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na **Conta Corrente nº 53.816-7, Agência nº 503-7, do Banco do Brasil**, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 1.12.1.12.365.0024.2209.33.50.41.00 FONTE 211901

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

3.1 O presente Termo de Colaboração tem o valor de **R\$ 447.271,89 (quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos)**, conforme Plano de Trabalho em anexo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos participantes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria de Educação.

assinatura.

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência por **16 meses**, com início a partir da data de sua

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



Wassmann



- § 4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:
- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência.
  - b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado,
  - c) na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
  - d) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
  - e) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
  - f) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas
- CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES**
- 5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:**
- a) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
  - b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
  - c) Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante deste Convênio, tendo em vista a redução ou aumento do número de crianças atendidas, comprovados pelos monitoramentos periódicos realizados pela SEDUC.
  - d) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
  - e) Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
  - f) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.
  - g) promover, por intermédio da SEDUC, atividades de formação continuada dos profissionais que atuam na ENTIDADE;
  - h) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
  - i) Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
  - j) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



*M. Moraes*  


responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

k) Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

l) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

m) Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados.

## 5.2. COMPETE À OSC:

- a) Atender, gratuitamente, crianças de 00 a 03 anos, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- b) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações de educação;
- c) afixar, no estabelecimento de ensino e em local visível ao público, placa indicando a existência do Convênio, conforme especificações da SEDUC;
- d) comunicar, de imediato, à SEDUC, encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, mudança na composição da diretoria, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- e) apresentar à SEDUC, mapeamento atualizado trimestralmente das crianças atendidas na instituição, para a realização do monitoramento das atividades;
- f) atender às crianças conforme calendário apresentado, justificando as possíveis alterações através de ofício, com antecipação de 10 dias;
- g) garantir o atendimento ininterrupto durante a ano civil para as crianças do regime de funcionamento integral e no mínimo 200 dias letivos para o regime de funcionamento parcial;
- h) implementar ações junto às famílias, garantindo 75% da frequência de todas as crianças;
- i) garantir a inclusão e o atendimento de crianças com deficiência;
- j) desenvolver ações de formação continuada para seus profissionais;
- k) participar das atividades de formação e das reuniões realizadas pela SEDUC;
- l) atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
- m) elaborar e implementar o Projeto Político-pedagógico, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, as normas do Conselho Municipal de Educação de Contagem (CMEC) as orientações da SEDUC e a Clausula Sexta deste Convênio;
- n) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- o) Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.
- p) manter a autorização de funcionamento junto ao CMEC a partir da implementação do Sistema Municipal de Ensino.
- q) manter lista de espera atualizada com dados das crianças para análise de demanda;
- r) informar às famílias das crianças atendidas sobre as condições do convênio com registro em ata;



*Assessor*  
*[Handwritten Signature]*

- s)** encaminhar à SEDUC termo de compromisso assinado pelo responsável da criança atendida.
- t)** observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;
- u)** Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- v)** Facilitar, aos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa;
- w)** permitir e facilitar o acesso de agentes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- x)** Comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;
- y)** Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente as suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- z)** Comparar em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.
- aa)** responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- bb)** executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- cc)** zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- dd)** observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**;
- ee)** indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- ff)** manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- gg)** assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**;
- hh)** utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação





*Assinatura*  


- 7.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, através do gestor designado, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
  - b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
  - c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;
  - d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

## CLÁUSULA SÉTIMA — DA FISCALIZAÇÃO

§ 2º O Projeto Político-pedagógico será avaliado pela SEDUC, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 1º A elaboração do Projeto Político -Pedagógico deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CMEC e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

6.1. Cabe à ENTIDADE, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, as normas do CMEC e as orientações da SEDUC, elaborar e executar seu Projeto Político -Pedagógico.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PROJETO POLITICO-PEDAGÓGICO

**Parágrafo único:** A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

- kk) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014. pessoal.
- jjj) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- iii) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;
- f) Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- g) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais

7.2. A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será o servidor **Renato Mattarel Caril**, Matrícula nº124429-5, lotada na Secretaria de Educação.

7.3. A gestora da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

7.4. Em caso de ausência temporária da gestora, o Secretário Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno daquela.

7.5. Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Educação assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

## CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

**Parágrafo único:** Compõe a CMA as seguintes servidoras, nomeadas pela PORTARIA SEDUC nº 23, de 16 de Agosto de 2017

- Lucimara Alves da Silva – Matrícula 0113635-2;
- Marilda Francisca Silva de Brito – Matrícula 0147501-7;
- Maria Silene Oliveira de Andrade – Matrícula 0142728-4.

8.2 Compete à CMA:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

*Ubirajara*

*Assessoria*



9.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

9.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.

9.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

9.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

9.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

9.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

## CLÁUSULA NONA – DOS BENS

8.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 serão estipuladas pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
 ESTADO DE MINAS GERAIS  
 Secretaria Municipal de Educação







**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



## CLAUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

10.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do TERMO DE COLABORAÇÃO 010/2017, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

10.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

10.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no site eletrônico da Prefeitura de Contagem.

10.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

10.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

10.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovção pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

10.8 A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

10.9 A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

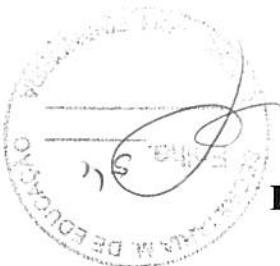
10.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do

*Handwritten signatures and initials.*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

11.2. É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

11.3. Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

11.4. A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasoão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

12.2. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

12.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta corrente nº. 59294-3, Agência 503-7, Banco do Brasil, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

12.4. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

12.5. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no

Ursula  
B

Nome: Maria Silvana O. de Andrade  
RG: MG 14.153.623  
CPF: 080.697.026-05

Nome: Frederico Soares Viana  
RG: MG 11.109.957  
CPF: 056.186.230-91

Testemunhas:

Centro de Educação Infantil Maria de Lourdes Gonçalves

**MARIA VICENTINA SANTOS**

*Maria Vicentina Santos*

Secretaria Municipal de Educação

**JOAQUIM ANTONIO GONCALVES**

Contagem, 27 de Outubro de 2017.

legais.

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO**

- b) O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- c) Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- d) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação





PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

<b>1.1 PMC</b>			
<b>SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA</b>			
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>ENDEREÇO</b>			
Rua Portugal nº 20			
<b>CIDADE</b>		CONTAGEM	
<b>UF</b>	MG	<b>CEP</b>	32.340-10
<b>DDD/FONE</b>	(31)3352-5416		
<b>1.1.1 GESTOR DA PARCERIA</b>			
<b>NOME</b>			
Renato Mattarel Caril			
<b>CARGO</b>			
Diretor Monitoramento Educacional			
<b>E-MAIL GESTOR DA PARCERIA</b>			
r.mattarelli@uol.com.br			
<b>1.2 OSC</b>			
<b>ME</b>			
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DE LOURDES GONÇALVES			
<b>CNPJ</b>			
18.261.578/0001-67			
<b>ENDEREÇO</b>			
RUA DIOGENES NOGUEIRA Nº 128			
<b>CIDADE</b>			
CONTAGEM			
<b>UF</b>	MG	<b>CEP</b>	32.260-250
<b>DDD/FONE</b>	2559-0513		
<b>LEI DE UTILIDADE PÚBLICA</b>			
1745 de 25/05/86			
<b>BANCO</b>			
<b>AG</b>	503	<b>CC</b>	53.816-7
<b>BANCO DO BRASIL</b>			
<b>E-MAIL</b>			
gel.marialourdes@gmail.com			
<b>1.2 DIRIGENTE</b>			
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b>			
Maria Vicentina Santos			
<b>RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>			
SSP-MG			
<b>CARGO</b>			
PRESIDENTE			
<b>FUNÇÃO</b>			
PERÍODO DE MANDATO			
01/01/2016 A 31/12/2017			
<b>ENDEREÇO</b>			
RUA MESSIAS LUIZ DE FREITAS, 324 CS 4			
<b>BAIRRO</b>	INCONFIDENTES		
<b>CPF</b>	133.817.096-15		
<b>2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO</b>			
<b>2.1 - PROGRAMA DE GOVERNO:</b>			
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
<b>2.2 Identificação do objeto:</b>			
Atendimento educacional infantil para crianças de 4 meses a 3 anos e 11 meses, de 2ª a 6ª feira, em regime integral na modalidade creche; de 07:00h da manhã às 17:30h. Na Região Industrial, bairro Inconfidentes e adjacências; garantindo o desenvolvimento da aprendizagem em seus aspectos físicos, sociais e cognitivos.			
<b>2.3 Período de execução:</b>			
Outubro/2017 a 31/12/2018			



**2.4 Justificativa da proposição:**

A educação é a principal forma de inclusão social e melhoramento da qualidade de vida em uma comunidade, neste sentido o CEI Maria de Lourdes Gonçalves vem desenvolvendo um trabalho socio-educativo na Região Industrial há 33 anos, atendendo os moradores dos bairros Inconfidentes, Amazonas e Vilas (Canal, Marimbondo, Santo Antônio, Frigo Diniz, Lemp e São Vicente) locais de alta vulnerabilidade social. Com o presente convênio, pretende-se dar continuidade e ampliar o ingresso dessas crianças na educação infantil; e assim reduzir o impacto do isolamento sociocultural e educacional da região atendida.

**3 - METAS**

Organizar horário de funcionamento com as atividades específicas em conformidade com as exigências do currículo da Educação Infantil de Contagem. Pontuando o desenvolvimento das crianças em conformidade com as exigências de avaliação, diagnósticos e registros da Educação Infantil de Contagem.

Contribuir para a formação da criança ao grupo a que pertence, valorizando sua experiência, desenvolver percepção e auto confiança, respeitando suas origens e limites. Envolvimento da comunidade com interação entre a entidade. Planejamento anual pedagógico que visa atender as necessidades da criança como um todo, ampliando e reformando a estrutura física da escola a fim de atender as necessidades e acomodações com segurança e liberdade de movimento das crianças, dos funcionários e a todos.

**3.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

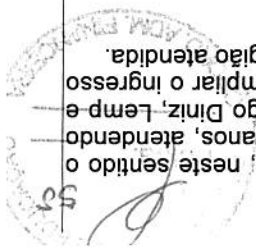
Qtd.	Meta	Quantidade	Prazo
01	Atender o quantitativo de crianças de acordo com o senso escolar do ano anterior.	96 (Crianças)	Setembro de 2017 à 31/12/2018
12	Cumprir o Projeto Pedagógico, respeitando as diretrizes curriculares nacionais e as normas do Conselho de Educação de Contagem.	96 (Crianças)	Setembro de 2017 à 31/12/2018
03	Manter o controle financeiro das contas bancárias, com acompanhamento contábil e administrativo, pagamento integral de todas as contas e despesas.	96 (Crianças)	Setembro de 2017 à 31/12/2018
04	Manter o quadro de funcionários, com formação específica na área, conforme exigência legal	13 (funcionários)	Setembro de 2017 à 31/12/2018

META	AÇÃO	INDICADOR		Início	Término	RESPONSÁVEL
		Und.	Qtd.			
01	Efetivar o quantitativo de matrículas informados no senso do ano anterior	96		out/17	dez/18	Diretoria
02	Reuniões periódica em grupos e individual entre os educadores e coordenador pedagógicos.	13	100%	out/17	dez/18	Coordenador Pedagógico
03	Garantir o pagamento de Despesas de Custeio necessárias a manutenção da instituição CEI, tanto no que diz respeito a educação infantil, bem como aos recursos humanos e materiais.	13	90%	out/17	dez/18	Coordenador Administrativo
04	Contratar funcionários qualificados para manutenção da equipe de trabalho	13	100%	out/17	dez/18	Diretoria

**3.2 - INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS..**

- 1-A aferição do quantitativo de matrículas será apresentado com relatório do censo.
- 2- Apresentação de relatórios bimestrais das reuniões entre educadores e pedagoga.
- 3- Indicação através Prestação de contas mensal.
- 4- Através de Relatório semestral e folha de pagamento.

*Handwritten notes and signatures at the top of the page.*





**4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Descrição da Despesa	Quantidade	Valor 2017	Valor Total 2017	Valor 2018	Valor Total 2018
Pessoal (folha e encargos)	13 (funcionários)	R\$ 27.947,28	R\$ 83.841,84	R\$ 27.947,28	R\$ 279.472,80
Material de Consumo	NF.	R\$ 2.697,25	R\$ 8.091,75	R\$ 2.697,25	R\$ 26.972,50
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e Física	Por Contrato	R\$ 2.811,00	R\$ 8.433,00	R\$ 2.811,00	R\$ 28.110,00
Contas de Consumo (água, energia elétrica, internet e telefone)	Média	R\$ 950,00	R\$ 2.850,00	R\$ 950,00	R\$ 9.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 34.405,53</b>	<b>R\$ 103.216,59</b>	<b>R\$ 34.405,53</b>	<b>R\$ 344.055,30</b>

**5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

Meta 2017	Meta 2018
parcela 01	parcela 01
parcela 02	parcela 02
parcela 03	parcela 03
<b>Total 2017</b>	<b>Total 2018</b>
R\$ 34.405,53	R\$ 344.055,30
R\$ 103.216,59	R\$ 34.405,53

Meta 2018	Meta 2017
parcela 01	parcela 01
parcela 02	parcela 02
parcela 03	parcela 03
parcela 04	parcela 04
parcela 05	parcela 05
parcela 06	parcela 06
R\$ 34.405,53	R\$ 34.405,53
R\$ 34.405,53	R\$ 34.405,53
R\$ 34.405,53	R\$ 34.405,53
parcela 07	parcela 07
parcela 08	parcela 08
parcela 09	parcela 09
parcela 10	parcela 10
R\$ 34.405,53	R\$ 34.405,53
R\$ 34.405,53	R\$ 34.405,53
R\$ 34.405,53	R\$ 34.405,53
<b>Total 2018</b>	<b>Total 2017</b>
R\$ 344.055,30	R\$ 103.216,59
R\$ 447.271,89	R\$ 34.405,53

**6 - CONTRAPARTIDA**

Não se Aplicável Lei nº13019/2014 Art.35 § 1º.

**7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

**A prestação de Contas Parcial:** Será apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do último saque realizado, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento.

**A prestação de contas Final:** A organização da sociedade civil se compromete a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

**8 - PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.**

Planilha de Custos ano de 2017 e 2018 em anexo ao Plano de Trabalho.

**9 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC**

**9.1 - DECLARAMOS** que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO Nº010/2017, de 04/09/2017, proposto pela (OSC) Centro de Educação Infantil Maria de Lourdes Gonçalves

Contagem, 27 de Outubro de 2017.

**Renato Mattarel Carli**  
 GESTOR DA PARCERIA  
 Joaquim Antônio Gonçalves  
 Secretário Munic. de Educação  
 M. 0108004-7

**Joaquim Antônio Gonçalves**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*W. Santos*



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº05/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO SER FELIZ. OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA. DOTAÇÃO: 1121.12.365.0024.2209.33.50.41.00 FONTE 211901. VALOR GLOBAL DE R\$ 599.397,24 (QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E OITO CENTAVOS) DIVIDIDO EM 13 (TREZE) PARCELAS. ASSINADO: 27/10/2017 COM VIGÊNCIA DE 15 (QUINZE) MESES.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº06/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS VILAS ESTRELA DALVA, SÃO MATEUS E ADJACÊNCIAS. OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA. DOTAÇÃO: 1121.12.365.0024.2209.33.50.41.00 FONTE 211901. VALOR GLOBAL DE R\$ 619.637,88 (SEISCENTOS E DEZNOVE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS) DIVIDIDO EM 12 (DOZE) PARCELAS. ASSINADO: 27/10/2017 COM VIGÊNCIA DE 16 (DEZESES) MESES.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº010/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DE LOURDES GONÇALVES. OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA. DOTAÇÃO: 1121.12.365.0024.2209.33.50.41.00 FONTE 211901. VALOR GLOBAL DE R\$ 447.271,89 (QUADROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) DIVIDIDO EM 13 (TREZE) PARCELAS. ASSINADO: 27/10/2017 COM VIGÊNCIA DE 16 (DEZESES) MESES.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº012/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A CRECHE COMUNITARIA LAGO AZUL. OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA. DOTAÇÃO: 1121.12.365.0024.2209.33.50.41.00 FONTE 211901. VALOR GLOBAL DE R\$ 296.872,20 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS) DIVIDIDO EM 12 (DOZE) PARCELAS. ASSINADO: 27/10/2017 COM VIGÊNCIA DE 15 (QUINZE) MESES.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 040/2017 - CAIXA ESCOLAR DOUTOR NESTOR DE OLIVEIRA BRUNO E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. OBJETO: REPASSO DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE À COMPRA E INSTALAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA NA E.M DONA CORDELIANA SILVEIRA MATTOS DA CAIXA ESCOLAR DOUTOR NESTOR DE OLIVEIRA BRUNO (CAPITAL) E (CUSTEIO) EM 01 (UMA) PARCELA DE R\$ 4.800,00. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1.12.1.12.361.0024.2211 - NATUREZA: 33504100 -44504100 FONTE: 010100 ASSINADO: 23/10/2017 VIGÊNCIA: 31/12/2017

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 040/2017 - CAIXA ESCOLAR DOUTOR NESTOR DE OLIVEIRA BRUNO E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. OBJETO: REPASSO DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE À COMPRA E INSTALAÇÃO DE CONCERTINA NO CEMEI PÊS NO CHÃO DA CAIXA ESCOLAR DOUTOR NESTOR DE OLIVEIRA BRUNO (CAPITAL) EM 01 (UMA) PARCELA DE R\$ 1.113,70. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1.12.1.12.361.0024.2210 - NATUREZA: 44504100 - FONTE: 010100 ASSINADO: 23/10/2017 VIGÊNCIA: 31/12/2017

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 075/2017 - CAIXA ESCOLAR PROFESSORA ANA GUEDES VIEIRA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. OBJETO: REPASSO DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE À SERVIÇOS DE SOLDAS DESENTUPIMENTO DE VASO TROCA DE CONJUNTO HIDRAULICO DA CAIXA ESCOLAR PROFESSORA ANA GUEDES VIEIRA (CUSTEIO) EM 01 (UMA) PARCELA DE R\$ 808,80. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1.12.1.12.361.0024.2211 - NATUREZA: 33504100 - FONTE: 010100 ASSINADO: 18/10/2017 VIGÊNCIA: 31/12/2017

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 096/2017 - CAIXA ESCOLAR CEMEI CONJUNTO AGUA BRANCA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. OBJETO: REPASSO DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DO CEMEI DA CAIXA ESCOLAR CEMEI CONJUNTO AGUA BRANCA (CUSTEIO) EM 01 (UMA) PARCELA DE R\$ 5.340,60. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1.12.1.12.365.0024.2210 - NATUREZA: 33504100 - FONTE: 010100 ASSINADO: 25/10/2017 VIGÊNCIA: 31/12/2017

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 060/2017 - CAIXA ESCOLAR MARIA SILVA LUCAS E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. OBJETO: REPASSO DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE À AQUISIÇÃO DE UM NOTE BOOK E UMA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL CAIXA ESCOLAR MARIA SILVA LUCAS (CAPITAL) EM 01 (UMA) PARCELA DE R\$ 3.298,00.

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os inválidos. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc). Para outras informações www.contagem.mg.gov.br."

Matricula: 0148997-2  
SEPLAN  
Amareza Fernandes de Oliveira

1568

Secretaria Municipal de  
Gestão de Oliveira Gov  
Matricula: 1488275

Adm. Financeira  
Secretaria Municipal de Administração  
Matricula: 0148809-7

**AUTORIZADO CCOAF**  
Esta autorização refere-se apenas a adequação orçamentária - financeira da despesa. Os demais procedimentos da contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação.

Ilmo. Sr.  
Martene Chaves  
Secretaria Municipal de Planejamento-SEPLAN

Martena Chaves  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Matricula: 0148814-3

Joaquim Antônio Gonçalves  
Secretaria Municipal de Educação

Contagem, 28 de AGOSTO 2017  
Conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado, solicito a celebração do presente Termo de Colaboração

OBS: VALORES A SEREM EXECUTADOS NA LOA 2017/2018.

Natureza da Despesa	Exercício / Ano	Valor
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS - R. 609	2017	RS 103.216,59
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS	2018	RS 344.055,30
TOTAL GERAL		RS 447.271,89

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Colaboração, correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária

**DESEMBOLSO FINANCEIRO**

Conta Corrente	Banco	Agência	Nome da Agência
RECURSO VINCULADO - FONTE: 211901 - C/C: 59294-3	BRASIL	503-7	ELDORADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

Ocorrência encerramento do prazo estipulado para conclusão do objeto pactuado ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o saldo será recolhido à conta:

31/12/2018

Vigência: (período para execução do objeto)

Setembro/2017  
Mês (estimado)

31/12/2018  
Termo (estimado)

**PERÍODO DE EXECUÇÃO**

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DE LOURDES GONCALVES

Orgão / Entidade Proponente:

**SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA TERMO DE COLABORAÇÃO**

Contagem, 28 de Agosto de 2017

OFICIO Nº: 079 / 2017-DAF-SEDUC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

